

MUNICÍPIO: POTENGI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ADENDO III

**LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS**

EXERCÍCIO DE 2014

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE POTENGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI 327 /2012.

**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE POTENGI PARA
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Potengi/CE, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Potengi/CE, para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal em especial remuneratório pelo exercício da função pertinente no decorrer da legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único- O subsídios serão revistos anualmente os percentuais e data base dos servidores públicos do município.

Art.4º- No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do

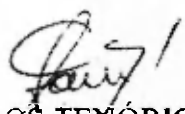
RECEBIDO
12/12/2012
PREFEITO

afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, para se habilitar ao recebimento do auxiliar-doença, previsto no Regime Geral de Previdência.

Art 5º. A partir da vigência da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º, 3º, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do prefeito, do Vice e Secretários.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de dezembro de 2012.


SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL